



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	13
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	14
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	14
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	15
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	944
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	946
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	948
Ministério de Minas e Energia.....	949
Ministério de Portos e Aeroportos.....	951
Ministério das Relações Exteriores.....	952
Ministério da Saúde.....	958
Ministério dos Transportes.....	979
Banco Central do Brasil.....	981
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	982

..... Esta edição é composta de 984 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.921	(1)
ORIGEM : 6921 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT	
ADV.(A/S) : LUCAS DE CASTRO RIVAS (46431/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
ADV.(A/S) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)	
ADV.(A/S) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)	
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)	
ADV.(A/S) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA E DE SERVICOS DE ACESSO CONDICIONADO - SETA	
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO - ABRATEL	
ADV.(A/S) : MARCIO SILVA NOVAES (28330/DF, 246101/SP)	
AM. CURIAE. : RADIO E TELEVISAO OM LTDA	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS DA ROCHA (53051/DF, 67303A/GO, 13832/PR)	
AM. CURIAE. : CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MATEUS GONCALVES BORBA ASSUNCAO (36586/DF)	
AM. CURIAE. : SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES (70772/PR, 240052/SP)	
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA	
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG)	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICOS MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL	
ADV.(A/S) : EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (55291/GO, 20613-A/MA, 29010-A/PA, 002557-A/RJ, 118685/SP)	
AM. CURIAE. : FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES (74043/DF, 002556-A/RJ, 138094/SP)	
ADV.(A/S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV - ABERT	
ADV.(A/S) : ROGERIO ALVES VILELA (36188/DF)	
ADV.(A/S) : IGGOR GOMES ROCHA (46091/DF, 21867-A/MA)	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/DF, 188865/SP)	
AM. CURIAE. : TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS (116918/RJ)	
ADV.(A/S) : ULISSES FALCI JUNIOR (33568/PR)	

Decisão: (Julgamento conjunto das ADI 6.921 e 6.931) Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que conhecia de ambas as ações diretas e julgava-as improcedentes, declarando a constitucionalidade do art. 32, § 15, da Lei 12.485/2011, na redação conferida pelo art. 11 da Lei 14.173/2021, o julgamento foi

suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Televisão por Assinatura e de Serviço de Acesso Condicionado - SETA, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo *amicus curiae* Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática - FENINFRA, a Dra. Marilda de Paula Silveira; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, o Dr. Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. Alexandre Kruel Jobim; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 14.12.2023.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.931 (2)

ORIGEM : 6931 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TELEVISAO POR ASSINATURA - ABTA	
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DE CALL CENTER, INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E DE INFORMATICA - FENINFRA	
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG)	
ADV.(A/S) : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF, 332434/SP)	
ADV.(A/S) : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICOS MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL	
ADV.(A/S) : ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI (165399/SP)	
ADV.(A/S) : ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM (2606-A/RJ, 124535/SP)	
ADV.(A/S) : ARMANDO VERRI JUNIOR (27555/SP)	
ADV.(A/S) : EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (55291/GO, 20613-A/MA, 29010-A/PA, 002557-A/RJ, 118685/SP)	

Decisão: (Julgamento conjunto das ADI 6.921 e 6.931) Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que conhecia de ambas as ações diretas e julgava-as improcedentes, declarando a constitucionalidade do art. 32, § 15, da Lei 12.485/2011, na redação conferida pelo art. 11 da Lei 14.173/2021, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo *amicus curiae* Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática - FENINFRA, a Dra. Marilda de Paula Silveira; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, o Dr. Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 14.12.2023.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 20 (3)

ORIGEM : AD0 - 20 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE - CNTS	
ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL	
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ELAS PEDEM VISTA	
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (26891/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : GRUPO MULHERES DO BRASIL	
ADV.(A/S) : ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS SEGANTIN (132981/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP	
ADV.(A/S) : LUCIANA SILVA GARCIA (62848/DF)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade por omissão; do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava procedente o pedido para declarar a mora legislativa, quanto à regulamentação do artigo 7º, XIX, da CRFB e artigo 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando o prazo de 18 meses ao Congresso Nacional para sanar a omissão, e, até que sobrevenha a respectiva regulamentação, acolhia os pedidos constantes da exordial, no sentido de equiparar o direito à licença-paternidade, no que couber, à licença-maternidade; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a mora legislativa do Congresso Nacional em regulamentar o exercício do direito à licença-paternidade, nos termos do art. 7º, inc. XIX, da Constituição Federal e do art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do acórdão, para que sejam adotadas as medidas legislativas necessárias para sanar a omissão, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 30.10.2020 a 10.11.2020.

Decisão: Em continuidade de julgamento, após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que julgava procedente o pedido, com o reconhecimento da existência de omissão inconstitucional na regulamentação da licença-paternidade prevista no art. 7º, XIX, da CF/1988, com fixação do prazo de dezoito meses para o Congresso Nacional legislar a respeito da matéria, e entendida que, findo o prazo, caso a omissão persista, deve passar a valer, no que couber, a equiparação entre os prazos das licenças maternidade e paternidade; e do voto da Ministra Cármen Lúcia, que divergia do voto

AVISO

Foi publicada em 5/1/2024 a edição extra nº 4-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui.

